

Pulachado

Autoriza qualificações que menciona

A Câmara Municipal de Monte Negro de Minas, por seus Vereadores e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar até a quantia de Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) a título de gratificação por serviços extras a membros do Poder Executivo do corrente exercício a servidores (Comissão Municipal) do MOBRAL de Monte Negro de Minas nos termos do item I, do Art. 161, da Lei nº 146, de 23/05/69, distribuída:

a) - Encargada da ERAFE (Área Financeira) e Supervisão Global Municipal, mensal Cr\$ 25.000,00

b) - Zeladora e Contineira do Corao, mensal Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) e bem assim usar recursos definidos no artigo 43 e 55 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Perogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Negro de Minas, 03 de maio de 1969.

João Galvão de Faria P.M.M.
Guimarães Machado

Prefeito Municipal
Secretário